



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 11/08/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

PORTARIA PROGRAD N. 3032/2021

Estabelece as diretrizes para a realização das atividades acadêmicas dos cursos de graduação no segundo semestre de 2021, no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

A Portaria Nº 188, do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

A Portaria MEC Nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC Nº 544 e nº 1.030, e dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

A Resolução Nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

As ações da Reitoria da Unifesp para viabilizar o empréstimo de equipamento de informática e acesso à internet, por meio do Programa Alunos Conectados do MEC, aos/às estudantes em situação de vulnerabilidade, além das iniciativas de cursos e eventos de formação docente para o ensino remoto;

A Resolução Consu Nº 205/2021 que dispõe sobre o Plano de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 na Universidade Federal de São Paulo – Unifesp;

As Portarias Prograd Nº 2091/2020, 3294/2020 e Nº1109/2021, que definiram e normatizaram a retomada das atividades acadêmicas em regime de Atividades Domiciliares Especiais (ADE) para o primeiro e segundo semestre de 2020, e o primeiro semestre de 2021, respectivamente, após a suspensão das atividades presenciais devido à Covid-19;

O Relatório atualizado da Comissão Executiva nomeada pela Reitoria da Unifesp (PORTARIA REITORIA Nº 1469/2020) com Diretrizes, orientação e protocolos visando a retomada gradativa e segura das atividades presenciais na dependência físicas da Unifesp - Versão de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

DA OFERTA DAS UNIDADES CURRICULARES (UC)

Art. 1º - A oferta das Unidades Curriculares (UC) será nos seguintes formatos:

I - Exclusivamente no regime de Atividade Domiciliar Especial (ADE):

- a) preferencialmente, as unidades curriculares obrigatórias e eletivas de natureza teórica;
- b) preferencialmente, as unidades curriculares obrigatórias e eletivas de natureza exclusivamente prática e/ou teórico-prática e/ou extensionista, que possam ser desenvolvidas remotamente.

II – Mista, ou seja, com ADE e atividades presenciais:

- a) preferencialmente, as unidades curriculares configuradas como práticas profissionais (estágios obrigatórios e não obrigatórios, laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares);
- b) preferencialmente, as unidades curriculares obrigatórias e eletivas de natureza prática e/ou teórico-prática e/ou extensionista, que exijam a presencialidade para a sua execução, sendo a parte teórica da unidade curricular na forma ADE e a parte prática ofertada presencialmente.

III – Exclusivamente presencial, chamadas UC Presenciais:

a) preferencialmente, as unidades curriculares configuradas como práticas profissionais (estágios obrigatórios e não obrigatórios, laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares e as UC com caráter extensionista), que exijam a presencialidade para a sua execução.

§ 1º - As comissões de curso deverão divulgar amplamente aos(às) estudantes, as informações e orientações sobre o curso e sobre as diferentes UC que estão sendo ofertadas.

§ 2º - O plano de ensino deverá conter a maneira como a UC será ofertada. No caso das UC Mistas e Presenciais, as datas das atividades presenciais deverão estar indicadas no plano de ensino.

§ 3º - A realização das atividades presenciais das UC Mistas e das UC Presenciais dependerá das condições de biossegurança no início e ao longo do semestre letivo, podendo a forma de oferta ser alterada para ADE em face da situação sanitária, por indicação da Comissão Local de Retorno Seguro das Atividades Presenciais em conjunto com a Direção Acadêmica, do Comitê Permanente para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus da Unifesp e/ou autoridade sanitária Municipal ou Estadual.

§ 4º - Caso haja suspensão das atividades presenciais, conforme condições descritas no § 3º, a comunidade acadêmica deverá ser rapidamente informada.

§ 5º - Recomenda-se que as atividades acadêmicas de graduação presenciais sejam prioritariamente as Unidades Curriculares ofertadas aos(às) estudantes concluintes as quais o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso considere fundamentais para a construção do perfil do(a) egresso(a).

SOBRE AS ATIVIDADES EM ADE

Art. 2º - O regime de Atividades Domiciliares Especiais (ADE) que ocorre nas UC exclusivamente em ADE e nas UC Mistas, consiste em atividades acadêmicas realizadas em regime domiciliar, sob orientação docente a distância, em circunstâncias excepcionais de suspensão de atividades letivas presenciais devido à pandemia da Covid-19.

§ 1º - As ADE têm o intuito de manter a conexão e comunicação entre a comunidade acadêmica, bem como possibilitar o desenvolvimento do conteúdo programático das Unidades Curriculares do semestre letivo 2/2021.

§ 2º - As ADE não pretendem substituir plenamente o valor formativo e pedagógico das atividades presenciais, mas se colocam, em caráter excepcional, como uma opção para viabilizar a continuidade de algumas atividades acadêmicas, conforme avaliação de docentes, das Comissões de Curso, seus respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), e Unidades Universitárias, contando com participação de representantes discentes.

Art. 3º - O material didático e as orientações de estudo deverão ser disponibilizados pelo(a) docente aos(às) estudantes em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) previamente definido pelos(as) docentes responsáveis pela UC, levando em consideração as limitações de acesso impostas pelo período de pandemia da Covid-19. Esse material pode incluir:

I - indicação de livros e material didático disponíveis nas bases e repositórios virtuais da rede de bibliotecas da Unifesp (<https://biblioteca.unifesp.br/biblioteca/index.php>);

II - indicação de vídeos, podcasts, notícias e outros materiais disponíveis online;

III - vídeo-aulas ou áudios/podcasts preparados pelos(as) docentes;

IV - listas de exercícios objetivos e/ou subjetivos;

V - estudo dirigido; orientação de leituras; orientação de atividades;

VI - elaboração de portfólios; resenhas; resumos.

§ 1º - A atividade síncrona com os(as) estudantes é fortemente recomendada e só poderá se realizar no dia e horário definidos de sua aula, garantindo que materiais didáticos e orientações estejam disponíveis nos AVA previamente definidos pelos(as) docentes no início do semestre.

§ 2º - Docentes e estudantes deverão observar as regras e leis referentes ao uso e compartilhamento de material didático produzido por terceiros ou pelos(as) próprios(as) docentes, de forma a atender às normas de direitos autorais e de uso de imagem.

§ 3º - Durante o processo de matrícula, os(as) estudantes darão ciência em termo de responsabilidade sobre as normas de direitos autorais e de uso de imagem no contexto das atividades em ADE.

Art. 4º - A realização de ADE poderá utilizar meios digitais e virtuais para o seu desenvolvimento e comunicação com os(as) estudantes, dentre eles:

I - plataformas institucionais online da UNIFESP, como o Moodle da graduação;

II - e-mail;

III - criação de grupos específicos em Redes Sociais (Facebook e outras), envolvendo docente(s) e estudantes daquela UC;

IV - aplicações do G Suite for Education, incluindo o Google Classroom, ou o Microsoft Educação, com o aplicativo Microsoft Teams (ambos disponíveis via e-mail institucional @unifesp.br);

V - outras ferramentas virtuais (Microsoft Messenger, WhatsApp, Skype, Zoom Cloud, Meetings, Cisco Webex etc.) que possam ser mobilizadas para desenvolver as atividades não presenciais;

VI - fóruns ou discussões acadêmicas online;

VII - outras formas de compartilhar recursos e desenvolver atividades escolhidas pelo(a) docente e acessíveis aos(às) estudantes.

Art. 5º - As atividades em ADE devem contemplar eventuais necessidades de adaptação de material e de forma de comunicação para discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidade especial.

Parágrafo único - Os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) de cada Campus podem ser acionados para orientações sobre demandas de estudantes com deficiência.

Art. 6º - Todas as ações desenvolvidas em ADE deverão ser registradas e arquivadas pelo(a) docente responsável pela UC, para fins de registro e comprovação.

Art. 7º - As ementas e as cargas horárias das UC exclusivamente em ADE e Mistas devem seguir o PPC do curso. O plano de ensino deve considerar, na distribuição de carga horária, a dedicação do(a) estudante, incluindo o tempo necessário para a realização de leituras, para assistir a vídeos, vídeo-aulas, podcasts, participar de atividades síncronas, fazer listas de exercícios, escrever resumos, preparar projetos e/ou pesquisas de informação, participar de listas de discussão da UC, assim como outras atividades indicadas pelo(a) docente.

Parágrafo Único - O material de estudo disponibilizado semanalmente (lista de exercícios, notas de aula, textos, vídeos, entre outros) deverá ser compatível com a carga horária semanal da unidade curricular, não devendo exceder o tempo previsto para a sua execução.

Art. 8º - Para as UC exclusivamente em ADE, os(as) docentes devem prever em seus planos de ensino encontros síncronos ao longo do semestre, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º desta portaria.

SOBRE AS UC COM ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 9º - Serão ofertadas como Unidades Curriculares Mistas e Presenciais, as UC que os NDE e comissões de cursos entendam como essenciais para garantir a qualidade da formação profissional, respeitando as normas sanitárias e de biossegurança, bem como o Plano Local de Retorno Seguro das atividades presenciais aprovado pela Congregação ou Conselho do respectivo Campus.

§ 1º - O plano de ensino das UC Mistas e Presenciais deverá explicitar as atividades práticas presenciais a serem realizadas, assim como estabelecer os critérios para que o(a) estudante seja aprovado(a), de acordo com os objetivos, competências e propostas metodológicas da UC.

§ 2º - Caso não haja possibilidade de atendimento presencial da Biblioteca, é necessário que os planos de ensino das UC Mistas e Presenciais incluam e-books na bibliografia.

§ 3º - Devem ser seguidas as disposições do Planejamento do Retorno Gradativo e Seguro das Atividades Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 na Unifesp devidamente aprovado pela Congregação ou Conselho de Campus, especialmente quanto ao planejamento prévio da utilização dos cenários de práticas, normas de biossegurança, disponibilidade de recursos humanos e de infraestrutura necessários para a realização das atividades presenciais.

§ 4º - Após aprovado, o planejamento geral dos cursos para viabilizar a oferta de UC com atividades presenciais deve ser encaminhado à Prograd, para ciência e acompanhamento.

Art.10 - São consideradas condições excepcionais para solicitação de ADE durante o período de pandemia da Covid-19 as seguintes situações:

- I - estudante que, durante o período acadêmico, desenvolva sintomas da Covid-19 ou outra doença infectocontagiosa;
- II - estudante cujo membro da família resida no mesmo espaço físico e desenvolva sintomas do Covid-19;
- III - estudante com filhos(as) menores de seis (6) anos completos que não tenha com quem deixa-los(as) ou responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência na família; e
- IV - estudante gestante em qualquer etapa da gestação.

§ 1º - Caso seja necessária a suspensão de atividades presenciais de uma turma ou de estudantes/servidores(as) individuais, devido a casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, as atividades deverão ocorrer em ADE pelo tempo necessário determinado pela Comissão Local.

§ 2º - Nos casos de substituição de aulas presenciais por ADE ou de afastamento de estudantes, cabe ao(à) docente ajustar o plano de ensino para esse(a) estudante ou grupo enquanto durar o período de quarentena.

Art. 11 - A Câmara de Graduação, junto à Comissão Local de Planejamento do Retorno Gradativo e Seguro das Atividades Presenciais, acompanharão continuamente as condições sanitárias e o funcionamento dos cenários de práticas presenciais na Unifesp e fora desta, respeitando as normas de biossegurança internas e externas à universidade.

SOBRE A PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12 - A avaliação nas UCs deve privilegiar os processos individuais e coletivos de ensino-aprendizagem da turma, o alcance dos objetivos propostos pela atividade, o engajamento dos(as) estudantes e a capacidade de trabalhar com os conceitos e conteúdos desenvolvidos na UC.

§ 1º - Os registros de avaliação das UC realizadas exclusivamente em ADE se darão pelo cumprimento (cumprido ou não cumprido), como previsto no inciso V do art. 75 do regimento interno, ao se referir às atividades diferenciadas, devendo ser previstos nos planos de ensino das UC, quais atividades e critérios avaliativos serão considerados para que o(a) estudante tenha o conceito "cumprido" na UC.

§ 2º - Devido às diferentes situações individuais e/ou familiares, motivos de saúde e problemas de acesso ao ensino remoto dos(as) estudantes, eventuais avaliações individuais não deverão ser realizadas em atividades síncronas, devendo haver flexibilidade nos prazos de entrega de atividades e valorização das propostas assíncronas. Contudo, é fundamental que o(a) docente encontre formas de sustentar contato e diálogo próximo com os(as) estudantes, por meio de estratégias viáveis a todos(as) os(as) participantes da UC.

§ 3º - A avaliação nas UC Mistas e Presenciais seguirá o descrito nos Artigos 89, 90, 91, 92 e 93 do Regimento de Graduação.

§ 4º - Os(as) docentes deverão necessariamente oferecer retorno para cada atividade avaliativa entregue pelos(as) estudantes, oferecendo, eventualmente, oportunidade de correção se necessário, em tempo hábil para que o(a) estudante possa se aprimorar continuamente durante a UC, de acordo com critérios e expectativas de aprendizagem previstas nos planos de ensino.

§ 5º - O plano de ensino deve prever quais atividades serão solicitadas aos(as) estudantes, e qual carga horária será associada para cada atividade entregue, de modo a estimar o nível de participação dos(as) estudantes na UC. Também deverá ser descrita a forma de avaliação das atividades.

§ 6º - No caso de cursos que preveem em seus PPC a apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante uma comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada via web, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) os(as) participantes.

Art. 13 - Durante o desenvolvimento da UC, deve haver comunicação contínua entre docente e estudantes, com escuta e acolhimento de demandas e sugestões que possam aprimorar o processo pedagógico em andamento.

Art. 14 - Recomenda-se que os(as) docentes e as Comissões de Curso mantenham contato permanente com as equipes dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAE) e dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI), com o intuito de viabilizar estratégias de apoio aos(as) estudantes, evitando-se assim prejuízos na aprendizagem, bem como a exclusão de UC por parte do(a) estudante, ou mesmo sua evasão.

Art. 15 - A participação dos(as) estudantes nas UC exclusivamente em ADE será verificada de acordo com o acompanhamento e realização das atividades propostas, e deverá ser documentada pelo(a) docente.

§ 1º - A presença nas atividades síncronas não deve ser uma exigência para avaliar a participação do(a) estudante.

§ 2º - Recomenda-se fortemente a participação dos(as) estudantes em atividades síncronas nas quais há maior possibilidade de interação, diálogo e trabalho conjunto com colegas e docente(s), contribuindo para a formação e construção do conhecimento.

§ 3º - O(a) estudante não poderá se matricular em duas ou mais UC agendadas em dias/horários simultâneos, mesmo em regime ADE.

Art. 16. – A frequência nas UC Mistas e Presenciais seguirá o descrito no Artigo 78 do Regimento de Graduação.

Parágrafo Único - Em se tratando de UC Mistas, registro de frequência deve englobar tanto as atividades presenciais quanto as remotas, excetuando-se os encontros síncronos, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 15º desta portaria.

Art. 17 - As UC podem envolver monitores(as) e/ou pós-graduandos(as) que estejam participando do PAD – Programa de Aperfeiçoamento Didático, para o acompanhamento e suporte às atividades dos(as) estudantes matriculados(as) na UC, respeitando-se as questões de biossegurança nas atividades presenciais.

DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 18 - Ficam autorizadas as atividades didáticas de estágio obrigatório, não obrigatório e de formação pedagógica, desde que:

I - a natureza das atividades possibilite o seu desenvolvimento de modo seguro, considerando o Plano Local de Retorno Gradual e Seguro das atividades presenciais que foi aprovado pela Congregação ou Conselho do respectivo Campus, e/ou outras orientações sanitárias dos órgãos competentes;

II - a natureza das atividades possibilite a orientação e a supervisão;

III - haja a anuência do(a) estudante;

IV - haja a anuência do(a) docente, do(a) supervisor(a), da Comissão de Estágio (se houver) e da Comissão do Curso;

V - haja a anuência da parte concedente.

Art. 19 - Quando for possível a realização de estágio com atividades remotas, os colegiados de curso, em conjunto com os campos de estágio, deverão elaborar um plano de atividades para os(as) estagiários(as), que deverá ser apensado ao PPC, garantindo-se a supervisão adequada de tais ações, de forma que o estágio possa atingir sua função formadora.

§ 1º - Caberá aos colegiados de cursos a aprovação da possibilidade de realizar os estágios de maneira remota, assim como aprovar o detalhamento dos planos de trabalho, metodologia, supervisão proposta das atividades de práticas profissionais, obedecendo as Diretrizes Nacionais Curriculares do Curso.

§ 2º - Caberá à CPAP/Prograd a definição do fluxo para o apensamento dos planos de trabalho aos projetos pedagógicos de curso.

Art. 20 - As atividades presenciais de estágios devem assegurar o acompanhamento docente, a qualidade da formação e as condições de biossegurança disponibilizadas nos campos de estágio, de acordo com as normas internas e externas vigentes relativas à emergência em saúde pública devido à pandemia da Covid-19.

Art. 21 - Caberá às Comissões de Estágio e/ou de Curso, assim como à Direção Acadêmica da Unidade Universitária, a gestão junto às instituições provedoras de estágio, públicas ou privadas, no sendo de garantir as condições adequadas de saúde e de formação pessoal e profissional, envidando esforços para o bem comum e para a preservação da vida.

DA FORMALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 22 - A Unidade Universitária, por meio de sua Direção Acadêmica, comunicará à Prograd seu plano de retorno completo, incluindo as UC que serão ofertadas exclusivamente em ADE, Mistas e Presenciais, de acordo com as normas aqui apresentadas e da Resolução Consu Nº 205/2021

§ 1º - Os NDE e as comissões de curso, após consulta e discussão junto aos(as) docentes responsáveis pelas UC, deverão propor a matriz curricular de oferta de UCs para o termo 2/2021.

§ 2º - A matriz curricular dos cursos, bem como os planos de ensino das UC deverão ser aprovados em reunião colegiada da Comissão do Curso, contando com participação de representantes discentes.

§ 3º - As matrizes curriculares dos cursos deverão ser discutidas e aprovadas pela Câmara de Graduação da Unidade Universitária, especialmente no que se refere às UCs com atividades presenciais (UC Mista e/ou UC Presencial).

§ 4º - Em casos excepcionais, a Comissão de Curso poderá avaliar e autorizar solicitações individuais de estudantes para a matrícula em UC que esteja sendo oferecida, mas que não faça parte do currículo padrão de seu termo/série, particularmente se as UC em que o(a) estudante deveria se inscrever não forem oferecidas neste semestre.

Art. 23 - Cabe à Coordenação do Curso de Graduação, junto à sua respectiva Comissão de Curso e NDE, acompanhar o andamento das UC, de acordo com os planos apresentados pelos cursos às Câmaras de Graduação e à Prograd.

§ 1º - Os(as) docentes responsáveis por UC deverão seguir as orientações da Coordenação do Curso e das Câmaras de Graduação e compartilhar informações que sejam solicitadas, permitido o acompanhamento das atividades pela Câmara, Comissão de Curso e NDE.

§ 2º - A Coordenação do Curso deverá disponibilizar e publicizar aos(as) estudantes os planos de ensino, já aprovados pelos colegiados, antes do início do processo de matrícula, conforme data prevista em calendário/planejamento da graduação.

Art. 24 - As Unidades Universitárias deverão, por meio das Câmaras de Graduação e das Comissões de Curso, assessoradas pelos respectivos NDE, avaliar o andamento do segundo semestre de 2021, proporcionando reflexão coletiva sobre as atividades realizadas e apontando possíveis soluções aos desafios encontrados.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS DE ESTUDANTES

Art. 25 - Ficará facultado aos(as) estudantes a possibilidade de excluir UC em andamento do semestre letivo 2/2021, devendo o(a) estudante permanecer matriculado em no mínimo uma UC para se manter "em curso" no semestre letivo.

Parágrafo Único - A exclusão de UC pelos(as) estudantes pode ser realizada por um período excepcional de 60 dias corridos após o início do semestre letivo 2/2021, em data fixada em calendário.

Art. 26 - Será facultado aos(as) estudantes, inclusive e excepcionalmente aos(as) estudantes matriculados(as) no primeiro ano do curso ou que foram transferidos de curso durante 2021, a possibilidade de trancamento do período letivo em andamento, em data fixada em calendário.

Parágrafo Único - O trancamento do período letivo vigente não será contabilizado na previsão regimental que concede a possibilidade de trancamento de matrícula pelo máximo de 2 semestres letivos, conforme artigo 116 do Regimento Interno da ProGrad.

Art. 27 - Eventuais ajustes poderão ser realizados para adequar as especificidades de calendário e procedimentos acadêmicos administrativos dos cursos anuais e seriados.

Art. 28 - Recomenda-se que os(as) estudantes, no momento da matrícula, optem, preferencialmente, por cursarem as UC da matriz de seu ano e termo, evitando sobrecarga de atividades acadêmicas que acarretem o não aproveitamento pedagógico ideal em um momento de excepcionalidade.

Art. 29 - Eventuais casos omissos deverão ser encaminhados à Prograd para análise e orientação.

Art. 30 - Esta Portaria não revoga a Portaria PROGRAD Nº 1109/2021, válida para as atividades realizadas no primeiro semestre de 2021 e as Instruções Normativas Prograd Nº 1/2021 e 2/2021

Art. 31 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Ligia Ajaime Azzalis
Pró-Reitora de Graduação



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0781831** e o código CRC **85CAA27**.